DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 96/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1915/2018
PROTOCOLO	: 1888937
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: MARIA ANGELICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pela sócia da empresa Benetasso & Teixeíra Assessoria e Consultoria S/S, *Sra. Maria Angélica Benetasso*, face ao **Acórdão nº 536/2015**, proferido nos autos **TC nº 2651/2013**, o qual determinou a proibição da mesma de celebrar negócios jurídicos com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta pelo prazo de 03 (três) anos.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 18880/2019 *(fls. 82-83)*. Após, os autos foram enviados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Analisando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a requerente encontra-se proibida de contratar com entidades da administração pública.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO*:***

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO